

RECIPROCIDADE DA MEDIDA MACROPRUDENCIAL APLICADA PELO FINANSDEPARTMENTET



27 AGO. 2021

Análise

No dia 2 de fevereiro de 2021, o *Finansdepartementet* (Ministério das Finanças norueguês), enquanto autoridade macroprudencial da Noruega, requereu ao Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) a reciprocidade das seguintes medidas macroprudenciais: a alteração, ao abrigo do Artigo 133.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 (doravante CRD IV¹), da percentagem da reserva para risco sistémico (SyRB) aplicável às instituições de crédito autorizadas na Noruega; e a definição de limites mínimos para os ponderadores de risco médios aplicáveis ao valor das posições em risco colateralizadas por imóveis residenciais e comerciais de instituições de crédito autorizadas na Noruega que utilizam o Método das Notações Internas (IRB)², ao abrigo do Artigo 458.º, n.º 2, alínea d), subalínea vi), do Regulamento (UE) N.º 575 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 (doravante CRR³).

Desde 31 de dezembro de 2020, as instituições de crédito autorizadas na Noruega estão sujeitas a i) uma percentagem de SyRB, aplicável ao valor das posições em risco na Noruega, de 4,5%, exceto quanto às instituições de crédito que não utilizem o método IRB avançado, as quais estão sujeitas a uma percentagem de 3%, até 31 de dezembro de 2022, e de 4,5%, apenas após essa data; ii) um limite mínimo de 20% para o ponderador de risco médio aplicável ao valor das posições em risco colateralizadas por bens imóveis residenciais situados na Noruega; e iii) um limite mínimo de 35% para o ponderador de risco médio aplicável ao valor das posições em risco colateralizadas por bens imóveis comerciais situados na Noruega.

Segundo o *Finansdepartementet*, a exigência de uma percentagem de SyRB justifica-se pelas fontes de risco sistémico estrutural identificadas pela autoridade norueguesa, tais como i) a elevada dependência das instituições de crédito ao financiamento de mercado, com uma parcela significativa denominada em moeda estrangeira, ii) a concentração das exposições das instituições de crédito, em particular ao mercado imobiliário e iii) a elevada concentração do setor bancário, onde os 5 maiores bancos detêm mais da metade dos empréstimos domésticos.

A aplicação de limites mínimos para os ponderadores de risco médios aplicáveis ao valor das posições em risco colateralizadas por bens imóveis residenciais e comerciais tem como objetivos, de acordo com o *Finansdepartementet*, mitigar as fontes de risco sistémico associadas ao elevado nível de endividamento dos particulares residentes na Noruega e ao forte e prolongado aumento dos preços no mercado imobiliário na Noruega, bem como atenuar as incertezas associadas aos modelos IRB decorrentes do facto de a maioria dos dados utilizados nesses modelos serem de períodos caracterizados por condições económicas favoráveis.

No âmbito da aplicação destas medidas macroprudenciais, o *Finansdepartementet*, ao abrigo da Recomendação CERS/2015/2, solicitou ao CERS que recomendasse a reciprocidade voluntária por parte dos Estados-Membros da União Europeia (UE). Após a análise do pedido de reciprocidade da autoridade designada norueguesa, o CERS, através da Recomendação CERS 2015/2 (aditada pela Recomendação CERS 2021/3), recomendou a reciprocidade das medidas em questão, ou seja, a sua aplicação por parte dos Estados-Membros da UE, a instituições de crédito que i) em referência à percentagem de SyRB, tenham um montante de exposições ponderadas pelo risco à Noruega superior a 32 mil milhões de NOK; ii) em referência ao limite mínimo do ponderador de risco médio referente às exposições colateralizadas por bens imóveis residenciais situados na Noruega,

¹ Acrónimo, na língua inglesa, para Capital Requirements Directive.

² O ponderador de risco médio resulta da média dos ponderadores de risco de cada posição em risco, calculada de acordo com o Artigo 154º do CRR e ponderada pelo valor da posição em risco em causa.

³ Acrónimo, na língua inglesa, para Capital Requirements Regulation.

apresentem uma exposição superior a 32,3 mil milhões de NOK e iii) em referência ao limite mínimo do ponderador de risco médio referente às exposições colateralizadas por bens imóveis comerciais situados na Noruega, apresentem um montante de exposição superior a 7,6 mil milhões de NOK.

O Banco de Portugal, após ter avaliado a materialidade das exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas visadas para efeitos de reciprocidade desta medida, concluiu que estas exposições não são materialmente relevantes, tendo em conta os limiares definidos na Recomendação CERS 2015/2 (aditada pela Recomendação CERS 2021/3).⁴ Não obstante, de acordo com o ponto 15 da Recomendação CERS/2015/2, o Banco de Portugal decidiu aplicar a reciprocidade destas medidas macroprudenciais, por uma questão de princípio.

Enquanto se mantiverem as medidas macroprudenciais imposta pelo *Finansdepartementet*, esta decisão manter-se-á em vigor incluindo quaisquer revisões da mesma.

Dado que a primeira medida imposta pela autoridade macroprudencial da Noruega se encontra prevista na CRD IV, transposta para a legislação nacional pelo Decreto-Lei n.º 157/2014 de 24 de outubro que altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a operacionalização da reciprocidade será efetuada através da adoção da mesma medida, ou seja, através da imposição de uma percentagem de reserva para risco sistémico de 4,5% aplicável ao valor das posições em risco dos bancos portugueses à Noruega, quer diretamente, quer através de sucursais situadas na Noruega, exceto às instituições de crédito que não utilizem o método IRB avançado, que estão sujeitas a uma percentagem de 3%, até 31 de dezembro de 2022, e de 4,5%, após essa data.

Dado que as outras duas medidas impostas pela autoridade macroprudencial da Noruega se encontram previstas no CRR, a operacionalização da reciprocidade será também efetuada através da adoção da mesma medida, ou seja, através da imposição de um requisito mínimo específico de 20% ao ponderador de risco médio ao valor das posições em risco colateralizadas por imóveis residenciais situados na Noruega e de um requisito mínimo específico de 35% ao ponderador de risco médio ao valor das posições em risco colateralizadas por imóveis comerciais situados na Noruega, dirigido às instituições portuguesas que utilizem o método de notações internas e que tenham posições de risco à Noruega, quer diretamente, quer através de sucursais situadas na Noruega.

⁴ A avaliação foi baseada em dados de 31 de março de 2021.